



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1061/06

“MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam, acrescidos na Estrutura organizacional do poder Executivo Municipal, os cargos efetivos de:

- Agente Social (duas vagas), na Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- Engenheiro Agrônomo (uma vaga), na Secretaria Municipal de Agricultura, Minas Energia, Turismo e Meio Ambiente;
- Técnico em Agropecuária (uma vaga), na Secretaria Municipal de Agricultura, Minas Energia, Turismo e Meio Ambiente;

Art. 2º. – Ficam, acrescidos na Estrutura organizacional do poder Executivo Municipal, vagas para os seguintes cargos efetivos:

- 10 (dez) para auxiliar de copa e cozinha;
- 01 (uma) para vigia;
- 08 (oito) para Professor Nível II – 25 horas;
- 02 (duas) para técnico em laboratório;
- 03 (três) para técnico em raio X;
- 01 (uma) para Médico Pediatra;
- 01 (uma) para Médico Cirurgião;

- 01 (uma) para Médico Ortopedista;
- 01 (uma) para Médico Obstetra;
- 13 (treze) para Auxiliar de Serviços Diversos;
- 10 (dez) para agente administrativo;
- 02 (duas) para enfermeiro;
- 02 (duas) para Bioquímico

Parágrafo Único – As vagas criadas no caput deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente:

- 02 duas vagas de auxiliar de serviços diversos;

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- 02 (duas) para técnico em laboratório;
- 03 (três) para técnico em raio X;
- 01 (uma) para Médico Pediatra;
- 01 (uma) para Médico Cirurgião;
- 01 (uma) para Médico Ortopedista;
- 01 (uma) para Médico Obstetra;
- 09 (nove) para Auxiliar de Serviços Diversos;
- 08 (oito) para agente administrativo;
- 02 (duas) para enfermeiro;
- 02 (duas) para Bioquímico;
- 01 (uma) auxiliar de copa e cozinha.

III – Secretaria Municipal de Educação

- 01 (uma) para vigia;
- 08 (oito) para Professor Nível II – 25 horas;
- 07 (sete) auxiliar de copa e cozinha.

IV - Secretaria Municipal do Bem Estar Social

- 02 duas vagas de auxiliar de serviços diversos;
- 02 (dois) para agente administrativo;

- 02 (dois) auxiliar de copa e cozinha.

Art. 3º - Ficam, acrescidos na Estrutura organizacional do poder Executivo Municipal, os cargos em comissão de:

I – Ligado a Secretaria Municipal do Bem Estar Social

- Diretor de Divisão de Execução Orçamentária;

II – Ligado a Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente:

- Diretor de Divisão de Execução Orçamentária;

- Chefe de Seção de Produção e Sanidade Animal;

III – Ligado ao gabinete:

- Assessor Jurídico

IV – Ligado a Secretaria Municipal de Saúde

- Diretor de Divisão em Planejamento em Saúde

- Diretor de Divisão de Vigilância Sanitária

- 2 (duas) portarias de Encarregado de Transporte de Paciente

V – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

- Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

- Diretor da divisão de Comunicação Social

- Chefe da Seção de Cerimonial e Festividades

- Chefe da Seção de Esporte Cultura e Lazer

VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- Diretor de Divisão de Topografia

Art. 4º - Revoga alínea “c” do inciso I do artigo 6º da Lei 709/02.

Art. 5º - Fica criada na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste a Secretaria Municipal de Esporte cultura e Lazer.

Art. 6º - Fica acrescido no artigo 5º da Lei 709/02 o inciso VI, nos seguintes termos:

VI – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer.

Art. 7º - Fica acrescido na Lei 709/02 o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

6º A – A Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer têm a seguinte estrutura organizacional:

I – Divisão de Comunicação Social;

II – Seção de Esporte Cultura e Lazer;

III – Seção de Cerimonial e Festividades;

Art. 8º - Fica acrescido na Lei 709/02 o artigo 72º-A, com a seguinte redação:

72 - A – São atribuições do Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer:

I - Responsabilizar-se pelos materiais destinados ao Ginásio de Esportes;

II – Coordenar todos os eventos esportivos realizados sob a responsabilidade do Município;

III - Promover eventos esportivos para maior integração da comunidade;

IV - Elaborar calendário anual dos eventos esportivos a serem realizados no município;

V - Entregar relatório mensal das atividades desenvolvidas e do material utilizado;

VI - Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Art. 9º - Fica revogado o Cargo em Comissão de:

I – Vinculados a Secretaria Municipal de Saúde

- Chefe de vigilância Sanitária, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Vinculados ao Gabinete:

- Diretor da divisão de Comunicação Social
- Diretor da Divisão de Cerimonial e Festividades
- Diretor da Divisão de Esporte Cultura e Lazer

III – Vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- Chefe de Seção de Topografia e Projetos

Art. 10º - Fica acrescido no artigo 12 da lei 709/02, os incisos III e IV, nos seguintes termos:

III – Divisão de Vigilância Sanitária;

IV – Divisão de Planejamento em Saúde;

Art. 11º - Revoga o parágrafo 5º do artigo 72 da lei 709/02.

Art. 12º - Fica acrescido no artigo 72, da lei 709/02 os seguintes parágrafos:

§ 7º. São atribuições do diretor de Divisão de Vigilância Sanitária:

I - Investigar as doenças epidemiológicas de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;

II - Notificar as doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados;

III - Buscar ativamente os casos de notificação compulsória nas Unidades de saúde, bem como declaração de óbitos e nascidos vivos, vigilância epidemiológica da mortalidade infantil e materna;

IV – Executar outras tarefas que lhe forem confiadas.

§ 8º. São atribuições do diretor da Divisão de Planejamento em Saúde:

I - Assessoria a Projetos, através de ações de planejamento, apoio técnico e análise de dados;

II - Assessoria técnica aos Programas de Saúde;

III - Assessoria aos Projetos de construção e/ou ampliação de Unidades, através de estudos de localização geográfica, definição da planta física e definição de prioridades;

IV - Padronização de equipamentos e mobiliários de saúde para toda a rede;

V - Assessoria aos projetos de convênios específicos, para sua elaboração, implantação e avaliação;

VI - Assessoria a Unidade de Saúde em ações de Planejamento local de Saúde;

VII - Análise Estatística de Dados, com a compilação e análise de dados epidemiológicos, demográficos e de produção (estudos de produtividade e utilização dos recursos físicos e humanos);

VIII - Atualização de mapas, áreas de abrangência das unidades, estudos de metas referenciais e necessidades de recursos humanos;

IX - Sistema de Pareceres Técnicos para solicitações de serviços, requerimentos, abaixo assinados;

X - Relatórios de Gestão;

XI - Coordenação e execução do Plano Municipal de Saúde;

XII - integração com outras Secretarias como Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 13º - Revogado (pela lei 1091 de 08 de agosto de 2006).

Art. 14º. A gratificação para professores que atuam em sala de aula de 5ª a 8ª série na zona rural do município será no valor estabelecido na tabela abaixo. (Alterado pela Lei nº 1092/06).

- Escola Brás Cubas (Canelinha) - R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

- Escola Maria Rosa de Oliveira (14 de Abril) - R\$ 200,00 (duzentos reais);

- Escola Aurélio Buarque de Holanda (seringal) – R\$ 200,00 (duzentos reais);

- Escola Tancredo de Almeida Neves (Pacarana) – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

§1º - A gratificação para professores que atuam em sala de aula de 1ª a 4ª série na zona rural do município será no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

§2º - Os professores 40h que atuam de 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª series receberão apenas uma das gratificações sendo esta a de maior valor, correspondente à escola mencionada no caput deste artigo.

§3º - Os professores que tiverem dois contratos municipais de 25h e que atuam de 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª series receberão apenas uma das gratificações sendo esta a de maior valor, correspondente à escola mencionada no caput deste artigo.

Art. 15º - Os Anexos I, VIII e XVI da lei 709/2002, passam a vigor, com as transformações, estabelecidas, nesta Lei.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 23 de maio de 2006.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

Vera José Trajano dos Santos
Secretária Municipal de Bem Estar Social

Francisco Canidé de Oliveira Fernandes
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Sillas dos Santos Junior
Secretario Municipal de Adm. e Fazenda

José Afonso de Souza
Secretario Municipal de Saúde

Marisane L. Turatti Cherubin
Secretaria Municipal de Educação

Darci José Kischener
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos